

Ref.: TC-013.765/2006-0

## DESPACHO

Trata-se de prestação de contas ordinária do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – Conselho Nacional (Senat/CN), relativas ao exercício de 2005.

Por meio do Acórdão 3441/2012 – Plenário, o TCU conheceu de recurso de revisão interposto pelo MP/TCU e julgou irregulares as contas de diversos responsáveis, condenando-os solidariamente em débito e aplicando-lhes individualmente multas.

Devidamente notificados, os responsáveis quitaram as multas a eles imputadas. De igual modo, após notificação, a empresa GCE S/A realizou o pagamento do débito bem como da multa a ela imputados, conforme comprovantes juntados aos autos.

Em razão disso, manifesto-me de acordo com a proposta da unidade técnica no sentido de que seja dada quitação das multas e do débito imputados aos responsáveis.

De igual modo, estou de acordo com a proposta de correção dos erros materiais apontados pela unidade técnica, na forma da Súmula 145 do TCU.

Ministério Público, em 13/05/2013.

(Assinado eletronicamente)  
**LUCAS ROCHA FURTADO**  
Procurador-Geral